

DECRETO GP Nº 12/2020

Cocal de Telha – PI, 29 de MAIO de 2020.

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 30 e 31 de maio de 2020 necessárias ao enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.991 de 28 de maio de 2020, que adota medidas de isolamento social para os dias 30 e 31 de maio, como forma de diminuir a circulação de pessoas e com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de contaminação no Município de Cocal de Telha-PI;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas nos dias 30 e 31 de maio de 2020, necessárias ao enfrentamento da covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 29 de maio até as 24 horas do dia 30 de maio, somente poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII - serviços de delivery;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - pontos de alimentação localizados às margens das rodovias;
- X serviços de transporte de cargas;
- XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento.
- XII – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.
- XIII – casas lotéricas.

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 30 de maio até as 24 horas do dia 31 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas.

III – as atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.

Art. 4º - Os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias a que se refere o inciso II, do artigo 3º, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito e somente funcionarão se devidamente autorizados pelo Município.

Art. 5º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 23 e 24 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 7º - Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 29 de maio até as 24 horas do dia 31 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-urbano ou Fretado.

§ 1º - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a covid-19, tais como controle do

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 10. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do ano de dois mil e vinte (2020).


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal